



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.576, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a inscrição nos cardápios, comandas e panfletos de bares, restaurantes, casas de eventos e similares, d expressão “Se for beber, não dirija, se for dirigir, não beba”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Nos cardápios, comandas e panfletos de bares, restaurantes, Casas de eventos e similares deverá constar a expressão de advertência “**Se for beber, não dirija, se for dirigir, não beba**”, em local visível e com destaque, visando uma ação participativa comunitária para prevenção e controle do uso de bebidas alcoólicas aos condutores de veículos.

Art 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2011

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LNN)